TC nº 72-001.204.07-17

ANÁLISE. ACOMPANHAMENTO. EDITAL. SF. Segunda Oferta Pública de Recursos/2007. Tipo eletrônica. Certame cancelado. Decr. 45.664/04, 45.720/05 e 47.123/06. PREJUDICADO. Votação unânime.

TCs citados: 72.001.307.06-79, 72.004.380.06-75, 72.001.297.06-16

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que a 'Segunda Oferta Pública de Recursos/2007' foi cancelada pela Administração Pública, nos termos da publicação realizada em 14/12/2007 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em virtude de discussão judicial sobre a validade de cláusula inserta no Edital de Chamamento, que exigia dos credenciados documentação comprobatória de regularidade fiscal, cláusula esta que foi questionada no âmbito do Poder Judiciário, e não se sustentou;

CONSIDERANDO que a continuidade do processo de pagamento de créditos vem sendo efetivada por decorrência da 3ª Oferta Pública de Recursos, realizada neste exercício de 2008, através da qual se pretende antecipar e quitar a totalidade de créditos a vencer de 2009 a 2012;

CONSIDERANDO que a finalização do processo de pagamento das dívidas de curto prazo será objeto de auditoria específica, no âmbito da análise das Contas do Executivo de 2008,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em considerar prejudicado o julgamento do Acompanhamento do Edital da 'Segunda Oferta Pública de Recursos/2007', determinando o arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, diante do pedido de informações acostado à fl. 31 dos autos, em determinar o encaminhamento de cópia do presente Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim - Revisor, Eurípedes Sales e a Conselheira Substituta Mariana Barbosa.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda ‘’ad hoc” Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de setembro de 2008.

Edson Simões
Presidente;

Maurício Faria
Relator.

RELATÓRIO

Cuida o processo ora em exame do Acompanhamento da Sessão Pública da Segunda Oferta Pública de Recursos, que teve por objeto a renegociação e o pagamento de despesas por meio de novação de créditos parcelados, envolvendo o valor de 100 milhões de reais, divididos em cinco lotes, relativos aos créditos vincendos nos anos de 2012, 2011, 2010, 2009 e 2008.

O procedimento em tela foi analisado pela Auditoria desta Corte a partir do acompanhamento concomitante, via internet, da sessão pública realizada em 24/05/07, bem como da análise de sua compatibilidade com as condições fixadas no Edital, constando do minucioso relatório acostado às fls. 125/131 anotações no sentido de que toda a Sessão transcorreu normalmente e que foram observados os dispositivos determinantes da oferta pública, em especial, quanto à seqüência dos lotes ofertados, percentual mínimo da oferta a ser feita, ausência de identificação nominal dos participantes, e quanto à impossibilidade de cancelamento dos descontos ofertados. Diante de tais fatos, o parecer da Especializada foi conclusivo pela regularidade do procedimento.

Instada a se manifestar, a AJCE trouxe esclarecimentos no sentido de que a oferta pública em apreço tem respaldo legal nos artigos 14 e 15 da Lei Municipal 14.129/2006, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado do Município de São Paulo, bem como nos Decretos 45.720/05 e 47.123/06, acrescentando que já houve análise formal sobre esta matéria, por ocasião do Primeiro Edital de Oferta Pública de Recursos (TC 4.380.06.75), conclusiva no sentido de que o procedimento em questão não refletia uma modalidade licitatória, dada a sua especificidade, assemelhando-se mais a um chamamento público de destinatários certos (credores), e, no mais, acompanhou a manifestação da auditoria.

Em parecer complementar acrescido às fls. 227/232, constatou que a falta de homologação do certame em análise perdurava até então, em face da impetração de Mandado de Segurança por um dos interessados, que obteve a suspensão liminar do procedimento em decorrência de sua impossibilidade de apresentar determinadas certidões negativas atualizadas na época do pagamento.

Encerrando a instrução deste processo, a PFM invocou os pareceres precedentes e requereu o acolhimento do Edital da Segunda Oferta Pública.

É o relatório.

VOTO

O Edital de Oferta Pública em exame, publicado em 28/03/07, foi precedido pelo Edital SF 001/2006, de 02/12/06, e tinha por objeto contemplar mais 225 credores, ambos os Editais relacionados à dívida remanescente do exercício de 2004 e anteriores, originada pelo cancelamento de empenhos efetivado pelos Decretos 45.664/04 e 45.720/05, e que tiveram seus créditos reprogramados para pagamento pela Portaria Intersecretarial 01/SGM/SF/SJ/SEMPLA/2005.

Não obstante, conforme relatado foi referido certame cancelado pela Administração Pública, nos termos da publicação realizada em 14/12/2007 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em virtude de discussão judicial sobre a validade de cláusula inserta no Edital de Chamamento, que exigia dos credenciados documentação comprobatória de regularidade fiscal, cláusula esta que foi questionada no âmbito do Poder Judiciário, e não se sustentou.

Assim, apenas para esclarecer o Egrégio Plenário, enquanto relator das Contas do Executivo Municipal neste biênio, a continuidade do processo de pagamento de tais créditos vem sendo efetivada por decorrência da 3ª Oferta Pública de Recursos, realizada neste exercício de 2008, através da qual se pretende antecipar e quitar a totalidade de créditos a vencer de 2009 a 2012.

Desta forma, considerando que a finalização do processo de pagamento das dívidas de curto prazo será objeto de auditoria específica, no âmbito da análise das Contas do Executivo de 2008, e, diante da revogação deste Edital de Chamamento, considero prejudicado o julgamento do Acompanhamento constante destes autos, determinando o arquivamento dos mesmos, nos termos regimentais.

Diante do pedido de informações acostado à fl. 31, encaminhe-se cópia da decisão à Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital (PJC-CAP nº 303/07 - 1ª PJ).